

PUBLICADA NO DOE DE 19.04.2023

PORTARIA DIR Nº 3.170, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado **das 09 às 16h do dia 14 de junho de 2023**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail marolivi@usp.br, no prazo de **02 a 11 de maio de 2023 [10 dias]**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 15 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, **haverá um novo prazo para inscrição, de 16 a 25 de maio de 2023 [10 dias]**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 26 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento **até o dia 05 de junho de 2023**.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente

afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, **no dia 14 de junho de 2023, às 8h**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados

como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
São Paulo, 18 de abril de 2023.
Magda de Oliveira Vieira
Coordenador Técnico
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 18/04/2023
Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação do Prof. Dr. MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA para compor Grupo de Estudos sobre a Carreira Docente e Regimes Previdenciários Docentes, com o objetivo de elaborar propostas fundamentadas que possam contribuir para a reestruturação da Carreira Docente; Proc. USP 22.1.15831.1.2.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificação do DOE de 07/03/2023 - Na Resolução CoPGr 8374/2023, leia-se o item II - Taxas, corretamente: "II.2 A CPG poderá autorizar, em casos excepcionais, a isenção total ou parcial da taxa estipulada para matrícula de aluno especial."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.170, DE 12 DE ABRIL DE 2023
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09 às 16h do dia 14 de junho de 2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 4º - Os(as) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail marolivi@usp.br, no prazo de 02 a 11 de maio de 2023 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 15 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16 a 25 de maio de 2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 15 horas do dia 26 de maio de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 05 de junho de 2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO
Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia 14 de junho de 2023, às 8h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

RENOVA CONSTRUTORA LTDA - ME. Processo: 22.1.01597.03.9 - NFS-e 263 e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Processo: 21.1.02594.01.6 - NFS-e 2074816. Processo: 21.1.00321.03.9

Sistema de convênios (Convênio): 1012871
Sistema de convênios (Aditivo): 1015224

Convênio para cooperação em pesquisa que celebram entre si a EP/USP; a Shell Brasil Petróleo Ltda; a FAPESP; e a FUSP
Projeto: RCG21 - Centro de pesquisa para Inovação em Gas de Efeito estufa

Termo Aditivo 1: Alteração de valor
Data da assinatura: 29.03.2023

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Processo: 23.1.00017.03.0 - NFS-e 36990.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: 23.1.30.3.6 - NFS-e: 191893 / 191894 / 079250.

PROCESSO: 21.1.00061.03.7

Nº Sistema de Convênios USP: 1012768

Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP - Unidade EMBRAPII (UE POLI USP - Tecnogreen), TUPY S/A; e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Projeto: Desenvolvimento de processo hidrometalúrgico para reciclagem de baterias de ion-lítio

Termo Aditivo Nº 1015766: Prorrogação do prazo de vigência

Data de assinatura: 18-04-2023

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Convênio

Convênio que celebram entre si a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com intervenção da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Especialização, na área de Endodontia (edição 23.005). Processo 23.1.257.25.1 - Vigência: a partir da data da assinatura, até 120 dias após o término do curso. Convênio USP 1015670. Data e assinaturas: 10.02.2023. Marília Afonso Rabelo Buzalaf - Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, Daniela Gamba Garib – Diretora Presidente da FUNBEO, Marli Quadros Leite - Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

Extrato de Convênio

Convênio que celebram entre si a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com intervenção da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Especialização, intitulado "Motricidade Orofacial: interfaces entre fonologia e odontologia" (edição 23.002). Processo 23.1.280.25.3 - Vigência: a partir da data da assinatura, até 120 dias após o término do curso. Convênio USP 1015683. Data e assinaturas: 12.02.2023. Marília Afonso Rabelo Buzalaf - Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, Daniela Gamba Garib – Diretora Presidente da FUNBEO, Marli Quadros Leite - Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

COMUNICADO

Abertura de Processo Seletivo de Ingresso ao Programa de Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana

O Programa de Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana do Instituto de Biociências da USP, que tem conceito 4 na CAPES, está oferecendo 5 vagas. O objetivo do curso é a formação de profissional especializado para atuar em equipe multiprofissional de aconselhamento genético. Espera-se, por meio do Mestrado Profissional, formar indivíduo capaz de executar aconselhamento genético, realizar a interpretação de resultados de exames genéticos e analisar dados genômicos, além de ser capaz de interagir com outros profissionais da área da saúde em equipes multiprofissionais. Espera-se formar profissional ético, solidário e com elevada capacidade de comunicação com os públicos leigo e especializado. Para adquirir essas habilidades, uma fração do curso corresponde a estágios de prática em serviço de aconselhamento genético, fundamental como complemento ao aporte teórico de conhecimentos que advirá das disciplinas teóricas cursadas. As disciplinas do mestrado profissional abordam conteúdos de genética e citogenética humana, genética molecular, fundamentos da estatística e da bioinformática aplicados à genética, assim como de ética em genética. Espera-se que o curso proporcione ambiente apropriado para a abordagem das questões éticas relacionadas ao aconselhamento genético e ao desenvolvimento acelerado de novas tecnologias advindas de estudos genômicos.

LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpg@ib.usp.br com os documentos necessários em formato PDF a inscrição só será efetivada caso esteja completa e o candidato receba uma mensagem acusando o recebimento da documentação completa. A inscrição deverá ser enviada no período de 02/05 até as 18 horas do dia 16/06/2023 para o endereço eletrônico indicado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A inscrição será realizada mediante a apresentação do requerimento padrão disponível em (<http://www.pos.ib.usp.br/ingresso/instrucoes-gerais.html>) assinado e arquivo PDF dos seguintes documentos:

- RG (ou passaporte, se estrangeiro);
- CPF;

- Diploma de Bacharelado ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou comprovante de que esteja cursando o último semestre do curso de graduação;

- Histórico escolar da graduação;
- Currículo Lattes;
- Certificado de proficiência em língua inglesa que conste na lista do item 2.

Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo estipulado.

PROCESSO SELETIVO E PROVAS:
Os candidatos ao curso de Mestrado Profissional serão submetidos à avaliação de aptidão científica e arguição do currículo/histórico escolar.

1) A prova de avaliação de aptidão científica é uma prova escrita que visa avaliar o candidato quanto a conhecimentos básicos de Genética, Biologia Celular e Molecular, assim como articulação intelectual e expressão escrita de seu raciocínio. Consta de questões baseadas em textos nas áreas de Genética, Biologia Celular e Molecular. A critério da Comissão Coordenadora do Programa (CCP), a mesma prova poderá também ser aplicada em língua inglesa para candidatos estrangeiros.

O programa e a relação dos textos selecionados como bibliografia de apoio à prova estão discriminados abaixo.

A prova terá a duração máxima de quatro horas.

O candidato que obtiver no mínimo nota 7 (sete) será aprovado na prova de avaliação de aptidão científica e terá direito ao "Certificado de Aptidão Científica" para fins de ingresso no Programa, com validade de dois anos. O ingresso ocorrerá conforme número de vagas ofertadas e ordenação pela nota.

2) Proficiência em língua inglesa

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, um dos seguintes certificados com a pontuação mínima abaixo:

- a) TOEFL (iBT) (62), TOEFL (Computer-based) (177), TOEFL (Paper-based) (500), TOEFL ITP (500), TOEIC (600), IELTS (5,0), ESLAT (5,0), FCE – (First Certificate in English, Cambridge), CAE – (Certificate in Advanced English, Cambridge), CPE (Certificate of Proficiency in English, Cambridge), Certificado de proficiência do Centro Interdepartamental de Línguas-FLLCH/USP (6,0), União Cultural Brasil – Estados Unidos (60%), Versátil Idiomas (60%). Serão aceitos também certificados de proficiência emitidos anteriormente pela Comissão de Seleção do Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e Genômica Humana.

Não há prazo de validade para os certificados que comprovam a proficiência em língua inglesa.

A prova de arguição do currículo só será aplicada ao(s) candidato(s) aprovados na avaliação de aptidão científica (nota mínima 7,0) e versará sobre o histórico escolar e atividades extracurriculares, com duração máxima de uma hora; serão aprovados os candidatos com nota mínima 7,0 (sete).

Os candidatos serão considerados aprovados no processo seletivo se obtiverem nota mínima 7 (sete) em cada uma das provas. Os candidatos serão classificados pela nota final e os cinco primeiros colocados serão convocados para matrícula. Em caso de desistência de algum dos candidatos aprovados com direito a matrícula, o candidato subsequente na lista de aprovados poderá ser convocado.

As provas ocorrerão no dia 05/07/2022 (quarta-feira) - Avaliação de Aptidão Científica e 14/07/2022 (sexta-feira) – Arguição de currículo, com horário a combinar. As etapas do processo seletivo serão presenciais.

PROGRAMA DO EXAME:

Biologia Molecular: Estrutura da molécula de DNA; replicação do DNA; transcrição; código genético; tradução.

Biologia Celular: O núcleo interfásico: envoltório nuclear, organização da cromatina, nucléolo; a célula em divisão: ciclo celular e mitose; meiose e as bases citológicas da hereditariedade; gametogênese; diferenciação celular; comunidades celulares: tecidos, células-tronco e câncer.

Genética: Princípios básicos da herança; base cromossômica da hereditariedade; segregação independente; determinação do sexo; interação gênica; mutação gênica; mutação cromossômica;

Genética Humana: Princípios básicos da herança aplicados à genética humana: padrões de herança das doenças genéticas, mendelianas e atípicas; princípios da citogenética clínica e da análise genômica; bases moleculares, bioquímicas e celulares das doenças genéticas.

A BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA PREPARAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO CIENTÍFICA É:

Thompson & Thompson Genética Médica - Nussbaum, R., McInnes, R., Willard, H. 8a edição - Rio de Janeiro: Editora GEN - Guanabara Koogan, 2016. ISBN 978853266269.

Introdução à Genética – Griffiths, A.J.F., Wessler SR, Lewontin, R.C., Carroll, S.B. [traduzido por Paulo A. Motta]- 9a edição - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008. ISBN 978-85-277-1497-6 (Capítulos 2, 3, 6, 7, 8, 9, 15, 16).

Zatz, M. Genética: escolhas que nossos avós não faziam. São Paulo: Globo, 2011. ISBN 978-85-250-5034-2.

Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Secretaria de Pós-Graduação – IB-USP – Whatsapp Business: (0xx11) 3091-7517 - E-mail: cpg@ib.usp.br - URL: <http://mpag.ib.usp.br/>.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Extrato de Termo de Convênio

Nº processo: 22.1.725.55.6. Nº convênio: 1015049. Participes: ICMC-USP Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Objeto: desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Aumento da Rentabilidade do Pós-Vendas da Volkswagen Caminhões e Ônibus". Data da assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 09/06/2027.

Extrato de Termo Aditivo

Nº processo: 2020.1.405.55.0. Nº convênio: 45984. Participes: ICMC-USP e Câmara dos Deputados. Objeto: Aditivo 5 – Alteração de vigência e de recursos financeiros. Vigência ajustada: 14/09/2020 a 28/07/2024.

Extrato de Termo de Convênio

Nº processo: 22.1.764.55.1. Nº convênio: 1015092. Participes: ICMC-USP e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG. Objeto: desenvolver o projeto denominado "Recicle++ - Software para coleta de recicláveis com rotas otimizadas". Data da assinatura: 18/04/2023. Vigência: 18/04/2023 – 17/04/2025.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

PORTARIA IFSC-13/2023

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á em uma única fase, no dia 18.05.2023, das 09h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos(as) alunos(as) que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos dois créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O(a) eleitor(a) poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação no respectivo Colegiado.

Artigo 5º - Cessarão o mandato o(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 08.05.2023, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo(a) próprio(a) candidato(a) através dos Sistemas Júpiter/Web ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 09.05.2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br, até às 16h do dia 12.05.2023. A decisão será divulgada na página do IFSC no dia 15.05.2023.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19.05.2023, até às 12h.

Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o(a) aluno(a) mais idoso(a);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 11 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 24.05.2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 18/04/2023.
Processo nº 2023.1.00240.76.6

Objeto: Aquisição de kit de purificação de DNA para pesquisa